

Juízes: questão de estatuto, problema de remuneração

+ José António Barreiros

Advogado

**Intervenção lida no IV Encontro Nacional de Juízes, ocorrido em Sintra, a 30.06.2017,
organização do Movimento Justiça e Democracia**

Convidam-me generosamente a proferir algumas palavras sobre a questão de «o estatuto socioeconómico dos juízes, a independência financeira e a sua adequação face à Constituição» e fazem-no por entenderem que, sendo advogado, estarei em condições de maior distanciamento, sem me sujeitar à suspeição de incorrer em reivindicação corporativa.

Faço-o com a hesitação de quem conhece superficialmente o tema, e se permitirá, por isso, o simples alinhamento de umas quantas reflexões sobre princípios dos quais as regras se extraem, enquanto gerais e abstractas, e se esconjura, assim, a perversão da casuística discricionária; não o faço, seguramente, por conviver com a ideia de que a honorabilidade intelectual da magistratura não lhe permitiria falar de um interesse próprio com isenção e o argumento que um juiz tecesse em prol do mesmo interesse estivesse logo contaminado pelo pecado mortal da defesa desproporcionada da corporação a que pertence.

Vocacionados para estarem acima das partes, os juízes têm escrúpulo natural em serem parte nas suas próprias causas. Só que o que está em causa é o nobre interesse da sociedade em ter uma magistratura dotada de meios e dignificada, a bem da Justiça, e não a mesquinhez da discussão sobre o ordenado dos juízes. Ver isto e não aquilo é não só redutor como desprestigiante para a natureza social e não de classe do problema.

+

Permitam-me este breve preâmbulo.

Em tempos de contenção de despesa do Estado, nomeadamente os que actualmente vivemos, por virtude de compromissos internacionais assumidos no que se refere à convergência da dívida pública no espaço europeu, é fácil ao Governo argumentar, defensivamente, no sentido

da inviabilidade em proceder a aumento de encargos com pessoal, nisso envolvendo os juízes porque os abrange no critério de pagamento aos seus funcionários.

Logo aqui está, porém, o ponto nodal da questão, a indevida equiparação do corpo judicial ao funcionalismo, tornando tudo indiferenciado face às rubricas do Orçamento de Estado e ao planeamento das despesas correntes: tratados constitucionalmente com a deferência protocolar de membros de um órgão de soberania, surgem, na óptica do ministério das Finanças como capítulo dos encargos de pessoal, com critérios de indexação de alinhamento comum.

A ideia de que uma variação na remuneração dos juízes poderia implicar fenómenos comparativos com os demais agentes do Estado é, pois, ofensiva da soberania dos tribunais, porquanto esta implica que, do ponto de vista das categorias conceituais inerentes ao tratamento dos seus membros, não tenha de haver correspondência, pois só é comparável o que é semelhante, só se equacionam termos que sejam equivalentes. E não é o caso.

+

Além disso, importa ter presente que o estatuto remuneratório é apenas parte do que contribui para o estatuto do corpo judicial, pois é também absolutamente determinante enquanto elemento integrante do mesmo, o conjunto de meios e condições de trabalho que lhe seja garantido. Não há de facto, mais deprimente situação, do que conviver com casos, e tantos são, em que os tribunais, quer nos seus espaços públicos, quer no que se refere aos espaços privativos para os seus magistrados, oferecem imagem de penúria, degradação, desconforto, falta de funcionalidade, categoria mesmo e categoria também se exige. E, por igual, é achincalhante – porque temer a palavra? – ver descrições, até no espaço mediático, de magistrados a terem de desempenhar as suas exigentes funções com a mais miserável falta de meios, não esquecendo que a gestão do equipamento judiciário padece de gravíssimos vícios, quer na selecção, na adjudicação e na conservação.

Quem tenha conhecimento real sabe quanta suspeita não existe quando se assiste ao modo como são delineadas as aquisições e como é efectivada a manutenção e a substituição dos meios que são alocados para o funcionamento da Justiça; a questão não é, porém, apenas essa, sim o erradicá-la e optar por critérios de modernidade e eficácia.

E que pensar quando, pela sobrecarga de serviço se reduz a pessoa do juiz à sua função, nenhum tempo lhe restando para cuidar da sua pessoa e dos seus, para se valorizar cultural e socialmente? Não estará em causa apenas a remuneração do juiz sim a definição do que sejam

actos próprios de juiz – tantos são burocracia dispensável – e critérios de distribuição e de valoração do trabalho em função de uma estatística inteligente e, por isso, justa pois que ponderada.

+

Permitido este introito, importa, para a percepção da matéria, desfazer alguns dos *a priori* que condicionam a sua inteligibilidade, trazendo para a praça pública a discussão de um assunto como se contexto não tivesse.

Porque a História tem a sua inércia alguns desses contextos mentais que geram a questão provêm ainda dos agora recônditos tempos em que se consolidou como regime aquele que foi deposto a 25 de Abril de 1974.

Desde logo a noção de que a dignidade da função tem como sua implicação natural o desprendimento material.

Este paradigma, de ressonância eclesiástica, verbalizou-se em noções de idêntico recorte, como a do «sacerdócio da magistratura», «sacrifício da função», e outras pelas quais se compatibilizava a menor remuneração dos magistrados com a honorabilidade do cargo. Era, outra expressão que fez caminho, a «miséria dourada» que certos corpos sociais separados teriam de aceitar como prerrogativa do poder que lhes era concedido, no caso o de julgar.

Tratava-se de lógica monacal, o juiz visto como um ser retirado da vida quotidiana, em solidão e clausura com os seus processos, digno na sua pobreza, julgando com justiça o rico por não invejar a sua riqueza, porquanto o seu reino não era deste mundo e sobretudo a sua independência radicava precisamente nesse despojamento material; com cinismo, que, julgando em nome do povo, soubessem com o povo quanto a vida custa.

Não se estranha, pois, antes só assim se compreende, que esta linha de pensamento, tão disseminada acabou ela por ser, seja directamente subsidiária do pensamento mais íntimo do próprio Presidente do Conselho de Ministros, António de Oliveira Salazar, quando afirmou:

«Devo à Providência a graça de ser pobre: sem bens que valham, por muito pouco estou preso à roda da fortuna, nem falta me fizeram nunca lugares rendosos, riquezas, ostentações. E para ganhar, na modéstia a que me habituei e em que posso viver, o pão de cada dia não tenho de enredar-me na trama dos negócios ou em comprometedoras solidariedades. Sou um homem independente.»

Era, portanto, tempo da justiça como serviço e servidão, em que a independência face a «negócios» ou «comprometedoras solidariedades», se alcançava com «a graça de ser pobre», a «modéstia», o não se ter «bens que valham».

E, no entanto, enquanto revolução, que o foi, aliás, na sua génese entre 1926 e 1933, o regime antecedente, sob a irrequieta direcção do ministro da Justiça, o professor Manuel Rodrigues Júnior, fez uma profunda modificação na estrutura da magistratura, pela sua independência, pelo seu prestígio, pela justiça ponderada da sua remuneração, incrementando-a.

Só que, com a consolidação, aquilo que era ímpeto renovador tornou-se instituição, o corpo de juízes passou a ser encarado agora como serviço e função pública, a independência já não supunha melhoria remuneratória, sim parcimónia e modéstia. A Revolução Nacional tornara-se Estado Novo: o corpo judiciário tinha recebido o quanto basta para não sofrer o vexame de receberem menos do que os escrivães, menos ainda do que os contadores.

Mas não só a remuneração estava em causa.

Tratava-se, indo mais fundo ainda, de uma ideologia afinal, no seio da qual o próprio Direito substantivo era visto então, na óptica positivista, como universalidade abstracta de normas, aplicadas segundo critérios subsuntivos, segundo a pura lógica formal, sujeito, no que à sua validação respeita, ao crivo da sua mera congruência interna, desde que garantido o respeito da unidade e plenitude do sistema jurídico.

Mais; uma ideologia que, formalizando em extremo o processo, reconduzindo-o a ritual procedimental, privilegiava nele o culto da formalidade e da burocracia, o respeito pelos prazos e pelas determinações implícitas na avaliação das Inspeções judiciais, que corriam como regra a seguir por entre o corpo judiciário.

Num tal mundo, não espanta, pois, que tudo fosse, na vida judiciária, um só conjunto, coerente: isolamento na vivência, recato no comportamento, espírito de serviço na função, mecanicismo na aplicação da lei, submissão à forma ainda que em detrimento da substância, modéstia de meios, permanente austeridade de vida.

A remuneração era, neste ambiente de secretaria, espécie de cônica com a qual o Estado contribuía para o serviço que os seus magistrados lhe prestavam, encarregando-se de fazer cumprir as suas leis que o Estado prodigalizava.

Secundarizados no trato, o mercantilismo fazia a sua aparição como instrumento compensatório, através da participação emolumentar, fazendo o magistrado quinhonar nos

proveitos captados com o seu trabalho, fórmula que supunha, afinal, funcionalização da judicatura, pois que, por um lado, se instalava assim um estímulo material à produtividade, por outro, abria-se excepção à tão apregoada dignidade em favor de um acicate à ambição. Tudo um aviltamento que muitos fingiam inexistir.

Para esta concepção das coisas concorria também a prevalência da aparência sobre a realidade. O princípio «em política o que parece é», outro aforismo de Salazar, paradigma, não só, da sua acção, mas por igual do modo de conceber e estruturar a vida pública, fez com que relevante fosse, nomeadamente no que a remunerações respeita, quanto se percepcionava publicamente como sendo o que sucedia, não aquilo que efectivamente sucedesse.

Daí que, à ostensiva remuneração acrescessem formas indirectas de compensação e subsídio, que, concorrendo, afinal, para a formação do rendimento remuneratório, não surgiam, aos olhos da sindicabilidade colectiva, tão evidentes como aquele; e permitiam, além disso, a discricionariedade na concessão, fonte de poder para quem dá e de dependência para quem recebe.

Enfim, outro mecanismo convergia para a subalternização estatutária do corpo judiciário, a da criação de carreiras paralelas intermutáveis com a função judicial, forma, afinal, apta a conferir, por prebenda pública, graça e vantagem aos contemplados. Assim os cargos em comissão de serviço, as auditorias, Inspecções, comissões e funções directivas, disputadas por permitirem vantagens remuneratórias complementares, temporárias que fossem, algumas a arrastar em sucessiva e quase indefinida renovação ou, vantagem não menor, a colocação em centros urbanos mais apetecíveis enquanto vivência ou forma de melhor gestão da economia doméstica do magistrado.

+

O mundo em que estes paradigmas encontravam meio e expressão mudou; a mentalidade que se gerara, essa, é que, mais dificilmente se erradicou até por ser, em alguma das suas facetas, ideia conveniente, pelo que não poderemos afirmar que não se incrustou como uma espécie de cultura funcional ainda encontrável na classe.

É certo que a sacralização da magistratura, a noção de que ela é continuação de sacerdócio, esta hoje arredada, quer na mundivisão da maioria dos próprios, quer no modo como a comunidade os encara. Há hoje uma patente laicização da justiça, não que ela haja sido alguma vez canónica, mas porque a concepção do cargo e da função se tornou mais social, o magistrado aplicando um Direito que é não apenas norma, mas instrumento de regulação

social, destinado não só a sujeitos processuais mas a cidadãos e organizações societárias, não é só lógica formal mas eficácia de resultados, restituindo à comunidade a Justiça através das leis.

A sociedade de consumo que é a nossa, a mercantilização das categorias sociais, o economicismo na gestão dos bens e serviços públicos, trouxeram, por outro lado, para a agenda pública temas como o do custo da justiça, a relação custo/benefício da mesma e, a encimar tudo, a prevalência da produtividade como critério de aferição da eficácia global do sistema e da avaliação individual de cada um dos agentes e assim, uma recondução do nó do problema a uma filosofia empresarial capitalista, ainda que de capitalismo de Estado, de maximização do lucro por contenção da massa salarial, redução dos custos, potenciação da rentabilidade da força de trabalho.

A noção de «operador» judiciário não surge inocente nesta nova nomenclatura em que o sistema de Justiça passou a integrar-se numa lógica da *taylorização* do produto que gera, tudo aferido segundo parâmetros quantitativos; em suma, uma filosofia empresarial.

O admirável mundo novo da quantidade, a hipertrofia da estatística – e não há realidade mais enganadoramente objectiva do que os números – a circunstância de a celeridade processual ter sido alcançada à categoria maior do *rating* do sistema, trouxe consigo consequências inevitáveis para todo o universo: para os que na justiça trabalham, eis a interiorização de que a ponderação da sua valia profissional passa a decorrer, numa desproporcionada medida, daquilo que é o número de decisões independentemente da forma como são alcançadas, desde que rápidas. A noção «despachar» processos ganha agora uma nova semântica, na linha de montagem que se transformou a – outro termo sintomático - «máquina judiciária»; para os que administram e governam o sistema, eis a tentação de alocar meios em função de resultados, ainda quando ilusórios, remunerar em face dos proveitos obtidos com o serviço remunerado, como se pagasse a comissionistas à percentagem.

Tudo visto, é aqui, neste caldo de cultura, que surge a ilegítima funcionalização da magistratura, encarada esta como mero serviço público, indiferenciado na sua essência face às demais prestações dos outros «funcionários» do Estado.

O alinhamento salarial com o auferido pelos demais quadros do Estado, sintomaticamente com o do primeiro-ministro ou outros titulares de cargos políticos, é, pois, efeito de uma mesma causa: a convergência assume faceta simbólica, por reconduzir o judiciário a uma subalternização da referência em causa ao que tem a ver com a que se situa na esfera do poder executivo.

A separação de poderes não é apenas uma forma de repartição constitucional de poderes públicos, mas é também um autónomo quadro de referências e princípios para cada um dos poderes.

+

Aqui chegados é, pois, tempo de alinhar as reflexões que directamente se concitam face ao tema que me foi proposto.

Que a independência judicial não decorre necessariamente da remuneração, eis uma verdade cujo desmentido ofende a probidade dos magistrados: só será parcial enquanto mal pago o juiz prevaricador. A independência é uma categoria moral e de carácter que só pode ser posta em causa se o juiz quinhua no resultado no pleito.

O que estará em causa é o modo como essa remuneração é alcançada e sobretudo quanto decorra do modo como a isso se proceder, se puser em perigo a soberania, a dignidade e o prestígio da função.

Como já disse, tudo quanto sejam alinhamentos referenciais com o auferido por figuras da Administração Pública, por prático que seja na seriação do Tesouro ou na planificação orçamental, traduz, no plano das categorias simbólicas – e assim no referencial político – um indesejável alinhamento com um universo que só pode ser alheio à soberania da magistratura.

Tudo quanto sejam formas encapotadas de remuneração por prestações acessórias sem outro racional que não seja o de garantir compensação a encargo exigido pela função ou pelo acto, põe em causa a dignidade da função, por abrir brecha à transparência financeira, que deve ser intangível sobretudo neste sector, lesa a sindicabilidade democrática, gera favoritismos e dependências que são incompatíveis com a independência face ao poder público, mormente ao poder político.

Tudo quanto sejam assimetrias no que se refere à remuneração do corpo judiciário, criando zonas de favor e de desfavor sem outro racional que não seja o da proporcionalidade da remuneração face ao cargo e à função, abrindo a porta a zonas intestinas de contestação e índices de discricionariedade, atentam por igual modo contra a dignidade da magistratura, que deve ser poupada a tais situações de conflitualidade corporativa que são sempre exploradas contra ela.

Agora sim, tudo quanto sejam formas de conceder remuneração em função da produtividade, ou através da possibilidade de outras alternativas de carreira fora dos quadros judiciários, em

lugares de mais generosa remuneração, colocando os magistrados na dependência de quem tiver o poder de dar, gera o perigo abstracto de atentar contra a independência, a dignidade, o prestígio, a soberania que é inerente aos tribunais.

+

Não sou constitucionalista e, por isso, e também para não alongar, passo adiante quanto aos preceitos constitucionais que estão obviamente em causa nesta questão. Está implícito do que falo.

Passo importante foi dado ao equacionar e, enfim, ao implementar um modelo de gestão das verbas atinentes à remuneração dos juízes pelo seu Conselho Superior. Não é, porém tudo, porque não basta confiar-lhe competência para o processamento e pagamento quando inexistente autonomia financeira.

Uma faceta há a ter de ser convocada em reflexão final: se o eixo da preocupação é o que pensa aquilo que ilusoriamente julgamos ser a opinião pública, mescla de sentimentos populistas acicatados por exploração da ignorância, inveja, raiva acumulada e do medo, então seguramente que a questão do estatuto socioeconómico dos juízes é causa antipática: haverá sempre quem surja a clamar estar pior sem que admita discutir de que diferente realidade aqui se fala.

Lutar por esta causa começa por saber explicá-la. Pensar que pode ser tomada como questão corporativa já é assumir a lógica dos derrotados. Fui convidado, senhoras e senhores juízes por gentileza da vossa parte, mas a palavra pertence-vos por direito. Aos detentores do poder interessam esses que, atavismo cultural, surgem, a pedir, a mão estendida, sabendo eles que não ousarão reclamar, o punho erguido. Vejo que não é o caso. Estão, pois, de parabéns.

Muito grato fico pelo convite. Oxalá tenha sido útil. Tentei ser sincero.